

DESPACHO DO COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

À vista do Edital RH 222/2025 de Resultado Final/Classificação - Definitivo, homologo o Concurso Público para a função de Técnico de Laboratório (Saúde Bucal) iniciado com a publicação do Edital RH 029/2025 de Abertura de Concurso Público no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 03/02/2025.

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA**COMUNICADO DE APROVAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA REFERENTE AO EDITAL MAC-01/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

APROVAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL MAC-01/2025

Museu de Arte Contemporânea
Universidade de São Paulo
COMUNICADO
REFERENTE AO EDITAL MAC-01/2025
O Conselho Deliberativo do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, em sua 101ª sessão ordinária, realizada em 17/10/2025, aprovou a composição da Comissão Julgadora do concurso da seguinte forma: **Membros titulares:** Profa. Dra. Esther Império Hamburger (Titular - MAC/ECA/USP), Prof. Dr. Laymert Garcia dos Santos (Titular - UNICAMP), Prof. Dr. Almir Antonio Rosa (Almir Almas) (Titular - ECA USP), Profa. Dra. Maria Amélia Bulhões (Titular - UFRGS) e Prof. Dr. Jorge La Ferla (Titular - Universidade de Cinema - Universidad de Buenos Aires). **Membros suplentes:** Profa. Dra. Fernanda Arêas Peixoto (Titular - FFLCH USP), Profa. Dra. Katia Valeria Maciel Toledo (Titular - Escola de Comunicação - UFRJ), Prof. Dr. Denilson Lopes Silva (Titular - UFRJ), Profa. Dra. Suely Belinha Rolnik (Titular - PUC-SP), Prof. Dr. Leandro Colling (Titular - IHAC/UFBA), Profa. Dra. Iara Lis Franco Schiavinatto (Titular - IAR - UNICAMP), Profa. Dra. Maria de Fátima Morethy Couto (Titular - UNICAMP), Profa. Dra. Ana Maria de Moraes Belluzzo (Titular - FAU USP), Prof. Dr. Jorge Sidney Coli Júnior (Titular - UNICAMP), Profa. Dra. Nara Cristina Santos (Titular - DART/CAL/PPGART/UFMS), Prof. Dr. José Tavares Correia de Lira (Titular MAC/FAU/USP).

RETIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE APROVAÇÃO CONCURSO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

RETIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO EDITAL MAC-01/2025

Museu de Arte Contemporânea
Universidade de São Paulo
COMUNICADO
REFERENTE AO EDITAL MAC-01/2025
Acréscete-se que o Conselho Deliberativo do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, em sua 100ª sessão extraordinária, realizada em 26/09/2025, indeferiu as inscrições dos candidatos, relacionados a seguir, no concurso de títulos e provas para provimento de um (01) cargo de Professor Doutor, referência MS-3, em RDIDP, **claro/cargo nº 1263544**, junto ao Museu de Arte Contemporânea, na Área de Processos Curatoriais, conforme Edital MAC nº 01/2025, de 09/05/2025, de abertura de inscrições, publicado no D.O.E. de 15/05/2025: Michael Jorge da Silva - Motivo: declarou-se PP e não compareceu à etapa virtual agendada pela Comissão de Heteroidentificação do MAC USP, realizada em 02/09/2025, descumprindo o artigo 19, parágrafo 14 do referido edital; Evandro Carlos Nicolau - Motivo: não está quite com a Justiça Eleitoral; descumprindo o artigo 19, inciso IV do referido edital; José Augusto Pereira Ribeiro - Motivo: não anexou o diploma de doutorado e não conseguiu fazer o upload da ata de defesa de tese, descumprindo o artigo 19, parágrafo 89 do referido edital; Juliana Caffé Alves Costa Lino - Motivo: não apresentou o verso do diploma de doutor, descumprindo o artigo 19, parágrafo 90 do referido edital; Nathalia de Castro Lavigne - não anexou a quitação com a Justiça Eleitoral, descumprindo o artigo 19, inciso IV do referido edital; Juliana Madureira Abs - Motivo: não anexou a quitação com a Justiça Eleitoral, descumprindo o artigo 19, inciso IV do referido edital; Leno Veras de Carvalho - Motivo: não anexou a quitação com a Justiça Eleitoral, descumprindo o artigo 19, inciso IV do referido edital.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**FACULDADE DE DIREITO****RETIFICAÇÃO - COMUNICADO Nº 30/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025**

FACULDADE DE DIREITO DA USP
Comunicado ATC nº 30/2025
Retificação do D.O.E. de 22.10.2025, Caderno Executivo, Seção de Atos de Gestão e Despesas
No Comunicado FD Nº 43/2025, **onde se lê** ... de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 30/10/2025... **leia-se:** de acordo com o decidido por despacho de 21/10/2025, "ad referendum" da Congregação...
FD, 23 de outubro de 2025

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**EDITAL CSCRH-SP Nº 136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

CONVOCAÇÃO
A Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP convoca o candidato **JULIO CESAR PEDRASSOLI** a entrar em contato com o Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos (e-mail: rhaospaulo@usp.br) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da presente publicação, munido(a) de todos os documentos, para dar andamento a sua nomeação como Professor

Doutor, Cargo: 1265431, referência MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento Geografia, na área de Cartografia Sistemática e Sensoriamento Remoto, conforme Edital de abertura FFLCH/FLG nº 014/2025, publicado no D.O.E. de 26/05/2025 e Comunicado de Relatório de Resultado Final/Classificação e Homologação, publicado no D.O.E. de 01/10/2025.

COMUNICADO - CONCURSO FFLCH Nº 025/2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
EDITAL FFLCH Nº 025-2025
TORNA-SE SEM EFEITO
Torna-se sem efeito a publicação no DOE de 24/10/2025 referente à homologação da inscrição da candidata Profa. Dra. Mônica Ferreira Mayrink O'Kuinghtons no Concurso Público de títulos e provas visando a obtenção do título de Livre-Docência do DLM, por publicação de texto equivocado.

HOMOLOGAÇÃO - CONCURSO FFLCH/FLG Nº 064/2024, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
EDITAL FFLCH/FLG Nº 064/2024
HOMOLOGAÇÃO
A Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, em sessão ordinária de 23 de outubro de 2025, referente ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Titular no Departamento de Geografia, área de Geografia Humana (Proc.: 24.1792.8.9): **1. APROVOU** a inscrição dos candidatos: Anselmo Alfredo, Júlio César Suzuki, Elvio Rodrigues Martins, César Ricardo Simoni Santos e Fabio Betioli Contel. **2. APROVOU** os seguintes membros para compor a Comissão Julgadora: **Membros Titulares:** Profs. Drs.: André Roberto Martin (DG/FFLCH - titular, presidente 1), Osvaldo Luís Angel Coggiola (DH/FFLCH, titular, aposentado), Catia Antônia da Silva (UERJ, titular) - PPI, Iná Elias de Castro (UFRJ, titular), Eliseu Savério Sposito (UNESP-Presidente Prudente, titular); **Membros Suplentes:** Profs. Drs.: Luis Antonio Bittar Venturi (DG/FFLCH, titular, presidente 2), José Guilherme Cantor Magnani (DA/FFLCH, titular, aposentado), Sônia Maria Vanzella Castellar (FE/USP, titular), José Gilberto de Souza (UNESP-Rio Claro, titular), Antônio Thomaz Junior (UNESP-Presidente Prudente, titular), Charlles da França Antunes (UERJ, titular) - PPI.

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**COMUNICADO - CONCURSO**

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
Edital nº 030/2025
ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO AO PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR TITULAR NO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA E ANATOMIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
O Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sua 921ª sessão ordinária realizada em 21/10/2025, estarão abertas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início às 09 horas (horário de Brasília) do dia 30/outubro/2025 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 27/abril/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular, referência MS-6, em Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), claro/cargo nº 1026933, com o salário de R\$24.309,11 (vinte e quatro mil trezentos e nove reais e onze centavos), junto ao Departamento de Cirurgia e Anatomia, na área de conhecimento de Cirurgia e Anatomia, nos termos do art. 125 do Regulamento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

O Departamento de Cirurgia e Anatomia responde pelos seguintes elencos de Disciplinas de Graduação: Anatomia, Cirurgia Torácica e Cardiovascular, Cirurgia Vascular e Endovascular, Cirurgia Plástica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia de Urgência e do Trauma, Neurocirurgia, Neurocirurgia Pediátrica, Urologia, Coloproctologia, Medicina Intensiva e Cirurgia Digestiva, com os Serviços de Cirurgia Hepática e Transplante Gastrointestinal e Cirurgia e Endoscopia do Sistema Digestivo, Parede Abdominal e Baço. Dedicar-se ao exercício coordenado de atividades de ensino, pesquisa e atenção à saúde.

Na prova de erudição o candidato deverá atender pelo menos um dos tópicos referentes aos aspectos múltiplos da atuação departamental. Poderá, assim, abordar a pesquisa de forma genérica, focalizando métodos e modelos, a participação individual e institucional na investigação médico-biológica e a política de desenvolvimento científico e tecnológico. Alternativamente, poderá analisar peculiaridades da investigação clínica e suas relações com a prática médica, incluindo a análise crítica de temas específicos de pesquisas médico-biológicas.

As atividades didáticas poderão ser exploradas levando-se em conta a participação departamental e as inter-relações do ensino, pesquisa e extensão. Alternativamente, o candidato poderá fazer uma análise atualizada sobre temas específicos da atenção aos pacientes cirúrgicos, incluindo-se a participação individual e institucional, bem como os reflexos para o ensino, para a saúde comunitária e para o desenvolvimento tecnológico ou da pesquisa.

Qualquer que seja o tema selecionado, caberá ao candidato fazer uma abordagem integrada das atividades de ensino, pesquisa e atenção à saúde ou então com predominância de uma delas.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impossibilidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regulamento Geral da Universidade de São Paulo e no Regulamento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado, em idioma português, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V - documento de identidade oficial;
§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo à página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil por ocasião da realização das provas.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - Para fins do inciso II, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos: a) diploma de Livre Docente; b) publicação no Diário Oficial de portaria do Reitor designando o candidato para a função de Professor Associado; c) cópia do despacho do Reitor homologando o respectivo concurso de Livre Docente; ou d) tela extraída do Sistema Marte contendo a situação funcional do candidato, demonstrando estar no exercício da função de Professor Associado.

§ 8º - Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II, e desde que não pertença a nenhuma categoria docente na USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecido valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 80 do Estatuto da USP, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.

§ 9º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 11 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 12 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 13 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 8 e em seus parágrafos deste Edital.

§ 14 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 15 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 16 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 17 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI de um de seus genitores.

§ 18 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico inscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da lei.

§ 19 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 20 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 151 do Regulamento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. As provas constarão de:

- I - julgamento do memorial - peso 4;
- II - prova pública oral de erudição - peso 2;
- III - prova pública de arguição - peso 4.

§1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

- a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;
- b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora.
- c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;
- d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos, seja por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;
- e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

- I - produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II - atividade didática universitária;
- III - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;
- IV - atividade de formação e orientação de discípulos;
- V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 1º - No julgamento do memorial deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

§ 2º - Cada examinador atribuirá as notas individualmente, após análise do memorial e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos.

§ 3º - Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato.

5. A prova pública oral de erudição será pública e realizada com base no programa previsto neste edital, de acordo com o artigo 156 do Regimento Geral da USP.

I - compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa acima mencionado;

II - o candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos, devendo ser promovida a sua interrupção pela Comissão Julgadora quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova;

III - ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos no total;

IV - cada examinador atribuirá as notas individualmente, após o término da prova de erudição de todos os candidatos.

6. A prova pública de arguição será realizada conforme disposto no art. 48 do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, disponível no link <https://leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-5466-de-03-de-setembro-de-2008>.

7. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

8. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos fixados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos dos parágrafos deste item.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:

$$PD = (MCA - MCPI) / MCPI$$

Onde:

• PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

• MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, a nota final mínima 7 (sete). Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

• MCPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas é:

$$NFCPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

• NFCPI é a nota final do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término do concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

• NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste artigo aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPI (pontuação

média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

9. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

Parágrafo único - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

10. Cada examinador fará a indicação segundo a(s) maior(es) nota(s) final(is) por ele conferidas e, se necessário, fará o desempate, motivando sua decisão.

11. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

12. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

- I - decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;
- II - apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;
- III - homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º - A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º - Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º - No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

14. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos termos do Artigo 47, VI da Lei nº 10.261/68.

15. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

16. O docente em RDID deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

17. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

18. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

19. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pela presente edital poderão ser fornecidos pela Divisão Acadêmica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Rua Pedreira de Freitas, casa 3 - telefone: (016) 3315-3114 ou atac@fmrp.usp.br.

COMUNICADO - CONCURSO

FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO
Edital nº 031/2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO AO PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR TITULAR NO DEPARTAMENTO DE PUERICULTURA E PEDIATRIA DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sua 921ª sessão ordinária realizada em 21/10/2025, estarão abertas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início às 09 horas (horário de Brasília) do dia 30/outubro/2025 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 27/abril/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular, referência MS-6, em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), claro/cargo nº 1016644, com o salário de R\$24.309,11 (vinte e quatro mil trezentos e nove reais e onze centavos), junto ao Departamento de Puericultura e Pediatria no Conjunto das Disciplinas RCG0383 (Semiologia e Saúde da Criança e do Adolescente), RCG0431 (Pediatria), RCG0512 (Estágio em Pediatria I), RCG0606 (Estágio em Pediatria II), RCG 0458 (Medicina de Urgência), RCG 0513 (Estágio em Emergência e Traumatologia I), RCG 0611 (Estágio em Emergência e Traumatologia II), nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Saúde da criança no Brasil - epidemiologia e prioridades
2. Ensino da Pediatria
3. Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente
4. Alimentação e nutrição na infância e suas consequências em longo prazo.
5. Ontogenia do Sistema Imunológico
6. Imunizações - importância, calendário, aspectos clínicos e epidemiológicos.
7. A organização do processo de crescimento e desenvolvimento físico e seus desvios.
8. Prevenção de acidentes na criança e no adolescente.
9. A relação médico-paciente em Pediatria.
10. Vitimização da criança e do adolescente.
11. Atendimento ao recém-nascimento na sala de parto.
12. Alimentação do recém-nascido.
13. Infecções congênicas e perinatais.
14. Distúrbios metabólicos no recém-nascido.
15. Distúrbios respiratórios do recém-nascido
16. Distúrbios na infância (desidratação, desnutrição, obesidade)
17. Epidemiologia e atendimento de emergências e urgências na criança e no adolescente.
18. Distúrbios endócrino metabólicos na criança e no adolescente
19. Distúrbios da diferenciação sexual na criança
20. Síndromes respiratórias na criança e no adolescente

21. Síndromes diarreicas na criança e no adolescente
22. Hepatopatias na Infância.
23. Distúrbios funcionais do trato gastrointestinal.
24. Disfunções cardiocirculatórias na criança e no adolescente.
25. Infecções agudas e crônicas na criança e no adolescente.
26. Problemas do trato urinário da criança e do adolescente.
27. Epidemiologia e bases moleculares do câncer na criança.
28. Neoplasias na criança e adolescente (leucemias, linfomas, tumores do sistema nervoso, sarcomas de partes moles, tumores ósseos)
29. Princípios gerais do tratamento quimioterápico e de suporte da criança com câncer.
30. Doenças alérgicas na infância e adolescência
31. Imunodeficiências primárias
32. Doenças reumáticas na criança e no adolescente
33. Dores em membros na infância e adolescência
34. Origem desenvolvimentista das doenças do adulto
35. Distúrbios hidroeletrólíticos e do equilíbrio ácido-base em pacientes pediátricos gravemente doentes
36. Lesão renal aguda em pacientes pediátricos gravemente doentes
37. Pós-operatório de cardiopatias congênitas
38. Sepse e choque séptico em crianças e adolescentes
39. Cetoadose diabética em crianças e adolescentes
40. Suporte nutricional de pacientes pediátricos gravemente doentes.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado, em idioma português, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II - prova de que é portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V- documento de identidade oficial;

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como filmes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo à página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil por ocasião da realização das provas.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - Para fins do inciso II, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos: a) diploma de Livre Docente; b) publicação no Diário Oficial de portaria do Reitor designando o candidato para a função de Professor Associado; c) cópia do despacho do Reitor homologando o respectivo concurso de Livre Docente; ou d) tela extraída do Sistema Marte contendo a situação funcional do candidato, demonstrando estar no exercício da função de Professor Associado.

§ 8º - Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II, e desde que não pertença a nenhuma categoria docente na USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecido valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 80 do Estatuto da USP, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.

§ 9º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 11 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 12 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 13 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 8 e em seus parágrafos deste Edital.

§ 14 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 15 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

